



## PORTARIA FPGPREV Nº 159, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Reabre as inscrições para as eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV - Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 c.c. o art. 83, II da Lei Complementar nº 913, de 1º de abril de 2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reabrir as inscrições para as Eleições do Conselho de Administração e Fiscal do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV no ano de 2023.

**Art. 2º.** As inscrições serão realizadas nos dias **25 e 26/10/2023** das **10h às 16h**, diretamente com os membros da Comissão Eleitoral, na sede do FPGPREV, situada na Rua Jaú, nº 880 - cj. 54 - Boqueirão, nesta cidade de Praia Grande.

**Parágrafo único.** Para inscrever-se, o candidato deverá seguir o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 3º do Regulamento constante da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023.

**Art. 3º.** As inscrições dos candidatos a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas por número de ordem de chegada.

### **DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º.** São condições para a inscrição dos candidatos a representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos de Administração e Fiscal do FPGPREV aquelas previstas nos artigos 8º e 9º do Regulamento constante da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023.





## DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 5º.** Solicitada a inscrição, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos nos artigos 8º e 9º do Regulamento constante da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura deferido ou indeferido serão publicados no Quadro de Avisos do FPGPREV **até às 10h do dia 27 de outubro de 2023.**

## DOS RECURSOS

**Art. 6º.** Contra o indeferimento do registro caberá recurso escrito e assinado pelo pré-candidato interessado **até às 10h do dia 30 de outubro de 2023.**

**Parágrafo único.** A notificação aos pré-candidatos sobre o indeferimento do registro ou a ausência desta não altera o termo de início do prazo para apresentação de recurso de que trata o “caput”.

**Art. 7º.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados diretamente no FPGPREV com um dos membros da Comissão Eleitoral que os encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso **até às 12h do dia 30 de outubro de 2023.**

§ 1º. A decisão será publicada no Quadro de Avisos do FPGPREV.

§ 2º. Não caberá recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral.

## DA DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** A votação será realizada no dia **31/10/2023**, no horário de **10h às 15h**.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 10.** Caberá impugnação, a contar da afixação do resultado no Quadro de Avisos do FPGPREV até às **18h do dia 01/11/2023**, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto ao Setor de Atendimento do FPGPREV, na Rua Jaú nº 880 - cj. 54 - Boqueirão - nesta cidade de Praia Grande.

**Parágrafo único.** Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional acompanhada de documentos e que não esteja clara a identificação do peticionário.

**Art. 11.** A petição prevista no “caput” do artigo 10 deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

**Art. 12.** Os candidatos que forem impugnados poderão oferecer manifestação **até às 12h do dia 06/10/2023**.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação **até às 14h do dia 06/11/2023**.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral poderá antecipar as datas dos eventos em razão da ausência da prática de determinado ato, ficando inalteradas apenas as datas relativas ao período de inscrição dos candidatos e à data da votação.

**Art. 15.** Ficam mantidas as demais disposições da Portaria FPGPREV nº 103, de 24 de julho de 2023, que não conflitarem com as normas previstas nesta Portaria.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR AUGUSTO GARCIA**  
**Subsecretário de Gestão Previdenciário**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código 27FYRHEO SN3OW2HE GYMXSOCC KYMRYEVU  
Assinado por: GILMAR AUGUSTO GARCIA.



## Verificação de assinatura



Código de verificação:  
27FYRHEO SN3OW2HE GYMXSOCCKYMRYEVU

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

